



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CEF, com o objetivo que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal – CEF, com vistas à adoção de medidas administrativas destinadas a facilitar a obtenção e o pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por parte de servidores municipais.

Art. 2º. Para implemento das medidas referidas no artigo anterior, o servidor poderá autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores que forem devidos, em favor da Caixa Econômica Federal.

§ 1º. O comprometimento total das consignações voluntárias não poderá exceder a quantia de trinta por cento da remuneração disponível.

§ 2º. O desconto a que se refere este artigo poderá incidir sobre verbas rescisórias a que tiver direito o empregado.

Art. 3º. O Município não poderá ser co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamento e arrendamentos concedidos aos servidores, cingindo-se sua responsabilidade às retenções feitas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 13 de abril de 2004.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO